

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Controladoria Geral do Estado - CGE

Instrução Normativa nº 3/2022/CGPD

Dispõe sobre os requisitos para indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais em órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPD, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 27.032, de 8 de abril de 2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como no Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da LGPD e criação do CGPD no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional no Poder Executivo do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que o CPGD tem o objetivo de estabelecer o conjunto de regras de boas práticas e de governança, diretrizes, políticas, projetos, ações e metas estratégicas a serem observadas pelos órgãos do Poder Executivo Estadual às disposições da LGPD, inteligência do *caput* do art. 14 do Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que a autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverá indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, inteligência do *caput* do art. 4º do Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os requisitos para indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais em órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dar outras providências.

Parágrafo único. O encarregado, também chamado de Oficial de Proteção de Dados Pessoais - DPO, por força da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, faz jus à emissão de declaração, confeccionada pelo órgão ou entidade que representa, com informações de seu tempo de atuação para comprovar sua experiência.

Art. 2º A indicação do encarregado é requisito para que os órgãos e entidades da administração pública estadual realizem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 1º O encarregado é agente público, cuja indicação deverá ser realizada por ato formal, na forma do Anexo I, prevendo inclusive a figura do suplente.

§ 2º O encarregado deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais às suas atribuições, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, tecnologia da informação e acesso à informação no setor

público e ser reconhecido como uma liderança em seu órgão ou entidade estadual.

§ 3º O encarregado deverá participar de ações de capacitação disponibilizadas pelo Poder Executivo, conforme indicações do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

§ 4º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência do Estado, na página da Ouvidoria Geral do Estado e na página do órgão ou entidade em seção específica sobre o tratamento de dados pessoais.

§ 5º Um mesmo encarregado poderá atuar em nome de diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo, principalmente aqueles subordinados ou vinculados por força da desconcentração administrativa, desde que seja capaz de realizar suas atribuições com eficiência, atendendo as demandas concomitantemente.

Art. 3º As competências do encarregado estão dispostas no art. 13 do Decreto Estadual nº 26.451/2021, desempenhando o papel de fomentar e disseminar a cultura da proteção de dados pessoais na organização.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas competências, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá assegurar acesso direto à alta administração, amplo acesso à estrutura organizacional, pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações e contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Com objetivo de afastar possíveis conflitos de interesse e de facilitar a execução de ações relativas à auditoria, à análise de conformidade, à fiscalização e ao monitoramento no que diz respeito às atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, recomenda-se que o encarregado esteja vinculado ao Controle Interno ou setor similar do órgão ou entidade que representa e que não exerça cargo dentro da organização que o leve a determinar as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

Art. 5º O encarregado fará uso de e-mail institucional para contato, cujo domínio deverá ser <sigla_do_órgão>@lgpd.ro.gov.br, ou seja, precedido pela sigla do órgão ou entidade que representa, devendo direcionar o pedido de sua criação para a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 6º Cada órgão ou entidade deverá providenciar a criação de unidade no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, cujo acesso deverá ser concedido ao encarregado titular e ao suplente, destinada à tramitação de processos relacionados ao tratamento de dados pessoais, cuja nomenclatura deverá ser <SIGLA_DO_ÓRGÃO>-LGPD, ou seja, iniciada com sua sigla, seguida de "LGPD".

Parágrafo único. O órgão ou entidade deverá elaborar ato formal, nos moldes do Anexo II, para criar a unidade prevista no *caput* deste artigo, realizando tal solicitação por meio do Sistema de Estrutura Organizacional do Poder Executivo - SEO, módulo de Organograma do e-Estado, regulamentado pela Portaria SETIC nº 66 de 19 de abril de 2021 (ID SEI nº 0017438875).

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LOPES DE AGUIAR

Coordenador do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPD

ANEXO I

Minuta de Portaria

Indica o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do <Órgão_Entidade>.

O <CARGO_DO_GESTOR>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo <decreto_de_nomeação_do_gestor>.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como no Decreto Estadual nº 26.451/2021, que dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da LGPD e institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPD no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar o servidor <NOME_DO_SERVIDOR>, lotado neste <ÓRGÃO_ENTIDADE>, para exercer as atribuições de encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do <Órgão_Entidade>, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e do Decreto Estadual nº 26.451/2021, que regulamenta a aplicação da LGPD no Poder Executivo do Estado de Rondônia, e <NOME_DO_SERVIDOR>, também lotado neste <ÓRGÃO_ENTIDADE>, para lhe substituir em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º As atividades e competências do encarregado estão dispostas no art. 13 do Decreto Estadual nº 26.451/2021.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições referidas no *caput* deste artigo, o encarregado contará com o suporte de todas as unidades organizacionais que compõem a estrutura do <ÓRGÃO_ENTIDADE>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<NOME_DO_GESTOR>
<órgão_entidade>
<decreto_de_nomeação_do_gestor>

ANEXO II

Minuta de Portaria

Institui a Unidade de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do <Órgão_Entidade>.

O <CARGO_DO_GESTOR>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo <decreto_de_nomeação_do_gestor>.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como no Decreto Estadual nº 26.451/2021, que dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da LGPD e institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPD no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº 3/2022/CGPD.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do <Órgão_Entidade>, a Unidade de Proteção de Dados Pessoais vinculada ao <SIGLA_ÓRGÃO>.

Parágrafo único. A Unidade de Proteção de Dados Pessoais será subordinada hierarquicamente ao Gabinete deste <ÓRGÃO_ENTIDADE>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<NOME_DO_GESTOR>
<órgão_entidade>
<decreto_de_nomeação_do_gestor>



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LOPES DE AGUIAR, Coordenador(a)**, em 15/12/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034460635** e o código CRC **27DF131A**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0007.068507/2022-14

SEI nº 0034460635